



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 543/18 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, que tratam da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

a Resolução nº 250/17 - CIB/RS, de 05 de junho de 2017, que redefine o cofinanciamento para o Custeio Estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

o Ofício da SMS de Gravataí nº 75.771/2018, de 16 de outubro de 2018, que retifica o Ofício da SMS de Gravataí nº 66.714/18, solicitando o aumento da capacidade operacional de custeio da UPA 24h de Gravataí (Abílio dos Santos) da opção III para a opção VII;

a Deliberação CIR/RS nº 063/2018 - 2ª CRS - Região 10 - Capital/Vale do Gravataí, de 24 de outubro de 2018, que delibera pelo enquadramento da UPA 24h Abílio dos Santos, de Gravataí, na opção VII;

que para enquadramento na opção VII de custeio, a solicitação da Gestão Municipal de Gravataí será submetida à avaliação dos técnicos do Ministério da Saúde, que verificarão as condições de capacidade operacional, bem como existência de orçamento para tal liberação, conforme Artigo 894, título VIII, capítulo II, Seção IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017;

a anuência da Direção do DAHA em fls. 48 e 50 do Processo PROA nº 18/2000-0129319-3;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 19/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de aumento da capacidade operacional, alterando o enquadramento na opção III para a opção VII, da **UPA 24h Abílio dos Santos de Gravataí**, conforme Deliberação CIR nº 63/2018, 2ª CRS, Região 10 - Capital/Vale do Gravataí, de 24 de outubro de 2018.

Parágrafo Único - Para enquadramento na opção VII de custeio, a Gestão Municipal de Gravataí deverá encaminhar a solicitação, juntamente com os requisitos previstos, através do SISMOB/MS, para ser submetida à avaliação dos técnicos do Ministério da Saúde, que verificarão as condições de capacidade operacional, bem como existência de orçamento para tal liberação, conforme artigo 894, título VIII, capítulo II, Seção IV da Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de publicação de Portaria de habilitação na opção requerida, pelo MS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS